

3) Cópia dos Processos nº 108/2006, 262/2006, 315/2006, 070/2007, 199/2007, 237/2007 e 157/2007 referentes à concessão de diárias;

4) Cópia de Processos nº 162/2006, 185/2006, 107/2007, 198/2007, 222/2007 e 229/2007 referentes à concessão de Suprimento de Fundos;

5) Cópia dos Processos nº 102/2006, 186/2006, 358/2006 e 411/2006 referentes a pagamentos de serviços terceirizados;

6) Cópia das pastas funcionais de servidores;

7) Cópia do Processo nº 005/2007 referente à licitação na modalidade tomada de preço para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas;

8) Cópia do Processo nº 012/2007 referente à licitação na modalidade tomada de preço para contratação de locação de veículos;

9) Cópia dos Processos nº 052/2007 e 145/2007 referente à dispensa de licitação para pagamento de hospedagem;

10) Cópia dos Processos nº 022/2007 e 156/2007 referentes à dispensa de licitação para pagamento de despesas com passagens aéreas;

11) Cópia dos Processos nº 032/2006, 062/2006, 084/2006, 207/2006, 258/2006 e 429/2006 referentes à compra de materiais para distribuição gratuita (doação).

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/Pará, 29 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010-MP/PJSMG

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143316

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010-MP/PJSMG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 c/c o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar não apenas de forma repressiva, reprimindo as ilegalidades já praticadas, mas, também, proceder de maneira preventiva, orientando a sociedade em geral sobre seus direitos e deveres, juridicamente devidos; CONSIDERANDO que no Brasil e, em especial, nos municípios de nosso Estado, nos quais grande parte da população não tem conhecimento sobre os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, não obstante os quase 20 anos de sua existência; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fomentar a aplicação, divulgação e o efetivo respeito as normas previstas Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a recente Lei nº 12.291/2010 pode não ter alcançado a divulgação ideal, para que todos os comerciantes e prestadores de serviço desse município tenham conhecimento de seus termos; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.291/2010 torna obrigatória a manutenção de, no mínimo, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, o qual deverá ser mantido em local visível e de fácil acesso ao público; CONSIDERANDO ainda, que a referida Lei determina a aplicação de multa de até R\$ 1.064,10 (hum mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), para aquele descumprir seus termos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) QUE todos os comerciantes e prestadores de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dêem efetivo cumprimento a Lei Federal 12.291/2010, de modo a manterem pelo menos (01) um exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao público, no interior de seus

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se aos representantes do CDL – Clube de Diretores Lojistas deste município, enviando-lhes cópia desta Recomendação e da Lei Federal nº 12.291/2010, para que tomem conhecimento das novas normas agora em vigor, de modo que auxiliem na divulgação de conteúdo de tais documentos para todo os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deste município, devendo ser, inclusive, afixados no átrio da respectiva sede;

II – Oficie-se ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, enviando-lhe cópias desta Recomendação e da Lei Federal nº 12.291/2010, para que tome conhecimento das novas normas agora em vigor e, se possível, auxilie na divulgação do conteúdo de tais documentos para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deste município, devendo ser, inclusive, afixados no átrio da respectiva repartição;

III – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios), encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

IV – Oficie-se a Subprocurador Técnico-Administrativo do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

V – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel do Guamá/PA, 28 de julho de 2010.

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

1º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143304

PORTARIA Nº 019/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

Tendo chegado ao meu conhecimento, por meio de documentação remetida a esta Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, pela Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE noticiando possíveis irregularidades constatadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDURB, constantes no Relatório de Fiscalização nº 047/2008-AGE e, CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, o meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 25, incisos IV, alíneas a e b, e 26, incisos I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); CONSIDERANDO que, o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que, o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções civis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, §1º, da Lei nº 7347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 047/2008-AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

Hei por bem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

a) Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;

b) Registre-se e zele-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PJG e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);

c) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;

e) Registre-se que funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de administração, efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

f) Oficie-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, para que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 047/2008-AGE, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia do Processo nº 2007/386374, referente à execução de obras de engenharia para adaptações às necessidades da Administração no novo prédio-sede da SEDURB;

2) Cópia do Processo nº 2007/364349, referente à locação do imóvel para funcionamento da nova sede da SEDURB;

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Belém/Pará, 30 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143239

PORTARIA: 2117/2010

Objetivo: PARTICIPAR DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CTCEMP. Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASILIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

999293/LUCYVAN ESPINHEIRO GOMES (ASSESSOR ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/08/2010 a 13/08/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143247

PORTARIA: 3275/2010-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASILIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

999027/ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA (SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA, ÁREA JI) / 3.5 diárias (Completa) / de 15/08/2010 a 18/08/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 043/2010-MP/6ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143277

PORTARIA Nº 043/2010-MP/6ª PJ/DC/PP

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria nº 065a/2009, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, que aponta irregularidades em contrato celebrado no ano de 2008, entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda;

CONSIDERANDO que algumas dessas irregularidades configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar quais os agentes públicos responsáveis pela prática dos citados atos de improbidade administrativa;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, amparado nas disposições contidas nos artigos 129, III da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e 26, I, da Lei 8.625, de 12.02.93;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, motivo pelo qual se determina de imediato:

1. A atuação da presente portaria, com seu registro e livro próprio da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém, a ele devendo ser juntado o Relatório de Auditoria nº 065a/2009-AGE;

2. A expedição de ofício ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia do processo nº 188.032/2008, referente à contratação da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda (contrato nº 215/2008), mediante adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 06/2008, do Governo do Estado do Piauí;

3. A remessa de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional;

4. Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP);

5. Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeada como secretária do inquérito civil ora instaurado a servidora Fernanda Cunha Cardoso, matrícula 999.1374, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Belém/PA, 11 de junho de 2010.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

PORTARIA Nº 008/2010-MP/PJIM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143560

PORTARIA Nº 008/2010-MP/PJIM

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0001/HMS/210, da lavra dos servidores do Hospital e Maternidade Santana, neste Município, que versa sobre a prática da violência sofrida pelos funcionários da referida casa de saúde, nos finais de semana durante o atendimento de pessoas envolvidas em delitos, noticiando ainda ausência de policiamento e de fiscalizações nas casas noturnas, como a sede denominada PARAÍSO TROPICAL, local onde ocorre um grande índice de violência;

CONSIDERANDO que o vandalismo praticado por pessoas que procuram aquele Hospital para atendimento, ou para praticar resrepália a seus desafetos feridos, coloca em risco a saúde e a integridade dos pacientes e dos funcionários que trabalham naquele local, onde não existe apoio policial para garantia da segurança dessas pessoas;

CONSIDERANDO ainda a ausência de políticas públicas voltadas a prevenção de práticas delituosas, mais precisamente a melhoria do ensino público, com a implantação de escolas em tempo integral, além de projetos de profissionalização de jovens com incentivo à criação por empresários locais, do primeiro emprego; CONSIDERANDO a patente violação ao direito fundamental à segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zela pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, ex vi Art. 129, II da Carta Magna, podendo agir ex-offício, por força do princípio da oficiosidade;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e 26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "" da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Preliminar, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedita dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-a por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;